

CASA DA PROVIDÊNCIA

CNPJ: 00.142.555/0001-78

Telefones: (19) 3875-7097 • 3894-1359

Rua 13 Maio, nº 1.110 - Bairro Cidade Nova - Indaiatuba/SP.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.478

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º Sob a denominação de CASA DA PROVIDÊNCIA, fundada em 22 de março de 1994, nesta cidade de Indaiatuba/SP, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1.110, Cidade Nova, é constituída uma sociedade civil de direito privado, filantrópica, para fins não econômicos e ou políticos, que presta serviços nas áreas de assistência social e educação.

§ 1º A visão da Casa da Providência é de que a família é a base da sociedade, portanto, acolherá seus membros em suas necessidades básicas e, através de projetos preventivos, possibilitará o desenvolvimento pessoal tornando-as participativas e atuantes na sociedade;

§ 2º A sua missão é de acompanhar as famílias através de projetos sócio educativos e assistenciais que visam acolher, proteger, educar, socializar, trabalhando situações de vulnerabilidade e riscos sociais e inserindo-as na comunidade com qualidade de vida.

Art. 2º A Instituição tem por objetivo oferecer:

a) Colégio Comunitário, tendo como atividade Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, com o nome fantasia "COLÉGIO SANTA RITA", inscrito no CNPJ nº 00.142.555/0008-44, localizado na Avenida Major Alfredo Camargo da Fonseca, nº 415, Cidade Nova, Indaiatuba/SP;

b) Creche para 230 crianças de 04 meses à 03 anos e 11 meses em período integral, inscrita no CNPJ nº 00.142.555/0004-10 localizada na Rua Tamoio, nº 726, Jardim Camargo Andrade, Indaiatuba/SP;

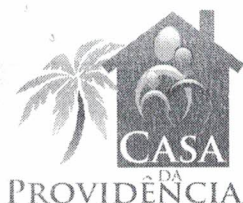
c) Panificadora Belém, que possui como objetivo a fabricação de pão diferenciado com nutriente de qualidade visando a boa alimentação às pessoas carentes; fornecer pão, doces e bolos para nossos atendidos e para outras Entidades beneficentes da cidade; realizar curso de panificação e confeitaria para jovens e adultos carentes, inscrita no CNPJ nº 00.142.555/0005-00, localizada na Rua Alberto Santos Dumont, 989, Cidade Nova, Indaiatuba/SP;

d) Oficina Santa Paulina, inscrita no CNPJ nº 00.142.555/0006-82, que atende gestantes carentes encaminhadas pelos serviços de assistência social da cidade, através da doação de enxovais e da realização de cursos de formação para a maternidade, localizada na Rua 11 de Junho, 1581 – Casa 02, Parque Boa Esperança, Indaiatuba/SP;

e) Creche para 180 crianças a partir de 4 meses a 3 anos e 11 meses em período integral, inscrita no CNPJ nº 00.142.555/0007-63, localizada na Rua Luiza da Rocha Ribeiro, nº 429, Jardim Morumbi, Indaiatuba/SP;

f) Creche para 230 crianças a partir de 4 meses a 3 anos e 11 meses em período integral, inscrita no CNPJ nº 00.142.555/0009-25, localizada na Rua Jorge da Cruz Pereira nº 38 - Núcleo Res. Carlos Aldrovandi, Indaiatuba/SP;

g) Unidade de assistência social denominada "Centro de Atendimento à Criança", para atender 50 crianças de 4 a 10 anos de idade, de ambos os sexos, pertencentes aos bairros Camargo Andrade e adjacentes, inscrita no CNPJ nº 00.142.555/0010-69, localizada na Rua Aimoré, nº 290, Jardim Guanabara, Indaiatuba/ SP.



CASA DA PROVIDÊNCIA

CNPJ: 00.142.555/0001-78

Telefones: (19) 3875-7097 • 3894-1359

Rua 13 Maio, nº 1.110 - Bairro Cidade Nova - Indaiatuba/SP.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.478

h) Creche para 144 crianças a partir de 4 meses a 3 anos e 11 meses em período integral, inscrita no CNPJ nº 00.142.555/0012-20 localizada na Rua Jorge Alves Brown nº 162 - Jardim Bela Vista, Indaiatuba/SP;

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Casa da Providência promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação prestando serviços gratuitos, sócio-educativos que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o direito de brincar, a proteção, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças.

Art. 4º A Casa da Providência terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Fiscal, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º Para consecução de seus fins, a CASA DA PROVIDÊNCIA se propõe a:

- a) Promover campanhas financeiras de âmbito municipal, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento;
- b) Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da criança;
- c) Promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação de jovens no mercado de trabalho, observada a legislação em vigor;
- d) Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;
- e) Firmar convênios com entidades análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento da criança e do adolescente;
- f) Promover meios para o desenvolvimento de projetos sócio-educativos, atividades culturais, cursos e oficinas de capacitação para geração de renda;
- g) a fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

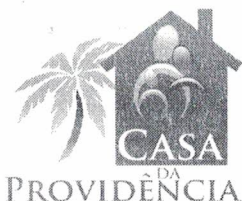
Dos Associados

Art. 6º Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da CASA DA PROVIDÊNCIA.

Art. 7º O quadro social da CASA DA PROVIDÊNCIA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) *Contribuintes* são as pessoas físicas que colaboram com a CASA DA PROVIDÊNCIA por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) *Beneméritos*, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA, são as pessoas que contribuem com donativos, doações ou prestam relevantes serviços à CASA DA PROVIDÊNCIA.



CASA DA PROVIDÊNCIA

CNPJ: 00.142.555/0001-78

Telefones: (19) 3875-7097 • 3894-1359

Rua 13 Maio, nº 1.110 - Bairro Cidade Nova - Indaiatuba/SP.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.478

Dos Direitos dos Associados

Art. 8º São direitos assegurados aos Associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA;
- c) Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) Participar das Assembléias Gerais, discutir votar e aprovar os assuntos apresentados;
- e) Participar das reuniões da Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- f) Apresentar à CASA DA PROVIDÊNCIA idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- g) Participar de todos os eventos organizados pela CASA DA PROVIDÊNCIA.

Parágrafo Único - Os associados, quando funcionários da CASA DA PROVIDÊNCIA, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Das Obrigações dos Associados

Art. 9º São obrigações dos associados da CASA DA PROVIDÊNCIA:

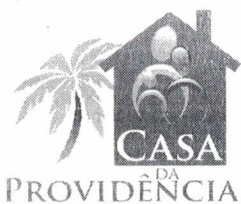
- a) Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da CASA DA PROVIDÊNCIA;
- b) Pagar as contribuições, exceto os sócios considerados beneméritos, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA e prestar todas as informações por ela solicitadas;
- c) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA;
- d) Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões da Assembléia Geral e dos órgãos dirigentes da CASA DA PROVIDÊNCIA.

Art. 10º A CASA DA PROVIDÊNCIA poderá conceder o título honorífico de Associado Benemérito.

§1º São Sócios Beneméritos quem tenha contribuído de maneira apreciável para o progresso da CASA DA PROVIDÊNCIA, com donativos, doações ou prestação de serviços relevantes.

§2º A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CASA DA PROVIDÊNCIA.

§3º A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à CASA DA PROVIDÊNCIA.



CASA DA PROVIDÊNCIA

CNPJ: 00.142.555/0001-78

Telefones: (19) 3875-7097 • 3894-1359

Rua 13 Maio, nº 1.110 - Bairro Cidade Nova - Indaiatuba/SP.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.478

Da Organização e Funcionamento da CASA DA PROVIDÊNCIA

Art.11º São órgãos da CASA DA PROVIDÊNCIA:

- 1 – Assembléia Geral;
- 2 - Conselho Fiscal;
- 3 - Diretoria Executiva;

§1º Os membros do Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da CASA DA PROVIDÊNCIA;

§2º Não poderão ser remunerados no exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, aos seus diretores, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Da Assembléia Geral

Art.12º A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos associados contribuintes e beneméritos da CASA DA PROVIDÊNCIA que a ela comparecerem.

Art.13º A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da CASA DA PROVIDÊNCIA, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias ou editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§1º No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§2º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, aptos a votar, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

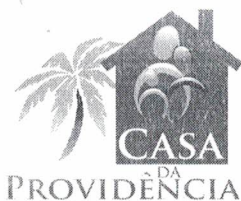
Art.14º À Assembléia Geral, órgão soberano da CASA DA PROVIDÊNCIA, compete:

- a) Reformar o Estatuto;
- b) Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da CASA DA PROVIDÊNCIA;
- c) Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- d) Destituir o Presidente;
- e) Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- f) Verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Fiscal, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da CASA DA PROVIDÊNCIA.

Art.15º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, nos anos ímpares, para os fins determinados nas alíneas "c" e "e" do artigo 14, de acordo que o término do mandato coincida no término do ano fiscal.

Art.16º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a", "c" e "d" do artigo 14 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar,



CASA DA PROVIDÊNCIA

CNPJ: 00.142.555/0001-78

Telefones: (19) 3875-7097 • 3894-1359

Rua 13 Maio, nº 1.110 - Bairro Cidade Nova - Indaiatuba/SP.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.478

em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados.

Do Conselho Fiscal

Art.17º O Conselho Fiscal, indicado pela Assembléia Geral, dentre associados contribuintes ou beneméritos, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§1º Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA.

§2º O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Tesoureiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho Fiscal.

§3º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Art.18º O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente com a Diretoria Executiva, na terceira terça feira do mês, com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Da Diretoria Executiva

Art.19º A Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA será composta de, no mínimo:

- 1 – Presidente;
- 2 – Vice-Presidente;
- 3 – Primeiro e Segundo Secretários;
- 4 – Primeiro e Segundo Tesoureiros;

§1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 02 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

§2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores.

Art. 20º A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente, na terceira terça feira de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.



CASA DA PROVIDÊNCIA

CNPJ: 00.142.555/0001-78

Telefones: (19) 3875-7097 • 3894-1359

Rua 13 Maio, nº 1.110 - Bairro Cidade Nova - Indaiatuba/SP.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.478

cy

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 21º – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Promover a realização dos fins da CASA DA PROVIDÊNCIA;
- b) Elaborar o Regimento Interno da CASA DA PROVIDÊNCIA, submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal;
- c) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente à Assembléia Geral;
- d) Supervisionar a execução dos trabalhos com fins sociais;
- e) Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- f) Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- g) Convocar a Assembléia Geral;
- h) Adquirir bens imóveis, observado o disposto no Parágrafo 3º deste artigo;
- i) Receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho Fiscal;
- j) Elaborar até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer, na Assembléia Geral Ordinária, aos demais cargos da Diretoria Executiva;
- k) Alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo;
- l) Nomear diretores adjuntos para a administração das unidades de atendimento.

§ 1º A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho Fiscal, e sempre com encargos;

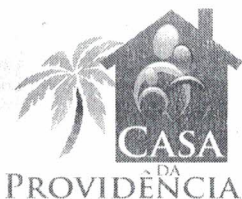
§ 2º A aquisição ou alienação de bens de que trata a alínea “k”, deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º O descumprimento dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 21, implica na declaração de vacância da Diretoria Executiva pelo Conselho Fiscal.

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 22º – Compete ao Presidente:

- a) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- c) Representar a CASA DA PROVIDÊNCIA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da CASA DA PROVIDÊNCIA, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- e) Dirigir a CASA DA PROVIDÊNCIA, ressalvada a competência do Conselho Fiscal, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- f) Assinar cheques e/ou ordens de pagamento e adquirir limites de crédito e capitais de giro, conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- g) Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;



CASA DA PROVIDÊNCIA

CNPJ: 00.142.555/0001-78

Telefones: (19) 3875-7097 • 3894-1359

Rua 13 Maio, nº 1.110 - Bairro Cidade Nova - Indaiatuba/SP.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.478

cy

- h) Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e voluntários;
- i) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da CASA DA PROVIDÊNCIA.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 23º - Compete ao Vice- Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- b) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

§ 1º - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho Fiscal, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- c) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário:

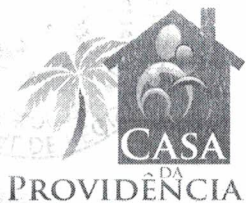
- a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da CASA DA PROVIDÊNCIA;
- c) Assinar cheques e/ou ordens de pagamento e adquirir limites de crédito e capitais de giro, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- d) Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da CASA DA PROVIDÊNCIA, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



CASA DA PROVIDÊNCIA

CNPJ: 00.142.555/0001-78

Telefones: (19) 3875-7097 • 3894-1359

Rua 13 Maio, nº 1.110 - Bairro Cidade Nova - Indaiatuba/SP.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.478

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 26º As receitas serão constituídas pelas contribuições de sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens que a CASA DA PROVIDÊNCIA possui e vier adquirir.

§ 1º As receitas, rendas, recursos, rendimentos, o eventual resultado operacional e o patrimônio social serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, as subvenções e doações serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social, sendo em caso de dissolução ou extinção da CASA DA PROVIDÊNCIA, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, dotadas de personalidades jurídicas com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou uma entidade pública.

§ 2º A Associação não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 3º Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio, sob nenhuma forma.

Das Eleições

Art. 27º - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 28º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da CASA DA PROVIDÊNCIA, com prazo de 20 dias úteis contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, indicando os nomes e o cargo respectivo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria apresentará obrigatoriamente uma chapa nos termos do disposto na alínea "j" do artigo 21.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da CASA DA PROVIDÊNCIA há mais de três anos.

§ 3º É vedada a participação de membro do Conselho Fiscal na Diretoria Executiva da CASA DA PROVIDÊNCIA.

§ 4º É vedada a participação de funcionários da CASA DA PROVIDÊNCIA ou cedidos, ou os que mantenham vínculo indireto na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 29º - A eleição será realizada, de dois em dois anos, na última semana de novembro dos anos ímpares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no dia primeiro do ano par subsequente.

Parágrafo Único – Na impossibilidade do exercício do cargo por qualquer membro eleito, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para a escolha de seu substituto que exercerá o mandato pelo período remanescente.



CASA DA PROVIDÊNCIA

CNPJ: 00.142.555/0001-78

Telefones: (19) 3875-7097 • 3894-1359

Rua 13 Maio, nº 1.110 - Bairro Cidade Nova - Indaiatuba/SP.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.478

cy

Disposições Gerais

- Art. 30º** - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 16.
- Art. 31º** - A extinção, fusão ou transformação da CASA DA PROVIDÊNCIA somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo dois terços dos sócios em dia com as obrigações sociais.
- Art. 32º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.
- Art. 33º** - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Indaiatuba, 11 de fevereiro de 2020.



Francisco de Paula Cabral de Vasconcellos

Pe. Francisco de Paula Cabral de Vasconcellos
Presidente

Benedita Portes de Almeida

Benedita Portes de Almeida
Secretária

Mônica de Fátima Pinheiro dos Santos Rodrigues
Mônica de Fátima Pinheiro dos Santos Rodrigues
Advogada – OAB/SP 248.903

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUNELAS DA SEDE
Rua 7 de Setembro, nº 329 - Jardim Pau Preto - Indaiatuba - SP - Cep: 133.0350 - Fone: (19) 3801-2441
Oficial Registrador: José Emygdio de Carvalho Filho

Reconheço por semelhança a firma supra de: FRANCISCO DE PAULA CABRAL DE VASCONCELLOS, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Indaiatuba, 21 de fevereiro de 2020.

Em testº da verdade. Cód. [14470200920202156]
LIRIAN TOMAZELLI DA SILVA - Escrevente Autorizada-32
Total: R\$ 0,54

Adm. "Válido somente com Selo de Autenticidade, sem emendas ou rasuras"

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
INDAIATUBA / SP
LIRIAN TOMAZELLI DA SILVA
Escrevente Autorizada
Rua 7 de Setembro, 329- Jd. Pau Preto- CEP: 13.330-350

Cartório Emygdia





**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia

Apresentado e prenotado em **21/02/2020**, registrado hoje
em microfilme sob n.**35.478** e arquivado no processo n. **1.116**.

Indaiatuba, **13/03/2020**

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
110,08	31,29	21,42	5,78	7,56	5,79	0,00	187,22

Selos e taxas recolhidos por verba

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba- SP
Thaís Helena Teixeira de Camargo Ceschin
Substituta do Oficial